Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3075

quinta-feira
01 de dezembro
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.386, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber qu Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social, será regido pela presente Lei.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º O Secretário Municipal de Gestão Social, juntamente com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social, responderão pela execução administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FMAS.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal, e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Soc integrará o orçamento do Município, em observância ao ncípio da unidade.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência terá direito a receber por força de lei e de convênios;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social será transferida automaticamente para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será reprogramado para o exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social poderão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela unidade gestora ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado conveniadas para execução da Política de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de assistência social;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações socioassistenciais;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - pagamento de recursos humanos.

Art. 5º O repasse de recursos para entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo à legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º O Município estimará para investimento 5% (cinco por cento), e aplicará, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação de seu orçamento fiscal, na área de Assistência Social, através do FMAS.

Art. 10. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo I desta Lei, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Ficam extintos os cargos em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Gestão Social, criados pela Lei Municipal nº 1.360, de 21 de julho de 2011, conforme o anexo II desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 12, 13, 14, 15, 16, e 17 da Lei 417, de 08 de maio de 1997, e as demais disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
Diretor Executivo	R$ 8.000,00	01	R$ 8.000,00
Assessor Especializado	R$ 7.000,00	02	R$ 14.000,00
Gerente	R$ 5.000,00	04	R$ 20.000,00
Chefe de Gabinete	R$ 2.400,00	01	R$ 2.400,00
Assessor Técnico	R$ 2.000,00	05	R$ 10.000,00
Apoio Administrativo	R$ 1.500,00	10	R$ 15.000,00
		Valor Total	R$ 69.400,00

ANEXO II

CARGOS EXTINTOS DA ESTRUTURA DA SEMGES

CARGO	SIMB.	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
Gerente	AS-4	R$ 3.000,00	10	R$ 30.000,00
Coordenador	AS-6	R$ 1.900,00	08	R$ 15.200,00
Assistente 1	AS-7	R$ 1.500,00	05	R$ 7.500,00
Ag. de Organização Comunitária	AO-7	R$ 1.100,00	15	R$ 16.500,00
TOTAL				R$ 69.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/E DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada a senhora Ana Paula de Lima Soares Oliveira, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Gestão Social, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA-BV.

Art.2º - Fica nomeada a senhora Alcenira Bezerra da Silva, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Gestão Social, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA-BV.

Art.3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de novembro de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/E DE 28 DE NOVEMBRO DE 20...

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica nomeada a senhora Naiara Pereira Queiroz, como Conselheira Suplente, representante da Federação de Bandeirantes do Brasil - FBB, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA-BV.

Art.2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 28 de novembro de 2011.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município